



Domingo, 05 de Abril de 2020 - 15:29 (Coronavírus)

SAIU O NOVO DECRETO - O QUE MUDA?

O novo decreto assinado dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus.



Vamos aos pontos para melhor entendimento sobre o Decreto nº 24.919, assinado pelo governador **Marcos Rocha**, neste domingo, 05 de abril de 2020.

O novo decreto assinado dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, revogando alguns dispositivos do Decreto N° 24.887, que teve seu prazo de vigência finalizado no sábado (04).

CONTINUAM PROIBIDOS DE FUNCIONAMENTOS:

Academias, balneários, bares, boates, área de lazer ou conveniência (inclusive em condomínios ou residenciais), clubes, teatros, casas de shows, centro comerciais, cinemas, celebrações, cursos, galerias, lojas e comércios, reuniões, shoppings. A celebração de cultos, missas e reuniões de qualquer natureza, deverão ser realizadas por videoconferência ou outro meio tecnológico pertinente.

PODE FUNCIONAR COM EXCEÇÃO OS ITENS ABAIXO:

Açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras, lotéricas e caixas eletrônicos, serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias, consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e pet shops, postos de combustíveis, indústrias, obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção, hotéis e hospedarias, escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios, restaurantes à margem das rodovias, e outras atividades definidas pelos municípios na forma do art. 10, desde que não localizadas em galerias, centros comerciais e shopping center.

As medidas emergenciais também vinculam os municípios, os quais poderão dispor, a contar do dia 12 de abril de 2020, e desde que não haja elevação significativa dos casos confirmados de COVID-19, sobre o funcionamento de diversas atividades empresariais no âmbito municipal.

O Decreto N° 24. 919 tem vigência de 30 dias, a contar do dia 20 de março de 2020.